Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
19 AGO 2025
Horas: 13 . 12
Ass:

Mensagem ao PLC nº 012/2025
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 12/08/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei Complementar nº 012, de 12 de agosto de 2025, que *"Altera o Anexo Atribuições da Lei Complementar 024/2022, que 'Estabelece o Plano de Cargos e Salários do Magistério da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem', a fim de criar o cargo de Auxiliar de Apoio à Educação Especial e ampliar o número de vagas do Cargo de Professor de Educação Infantil."*.

A presente proposta legislativa tem como finalidade atender às demandas crescentes da rede municipal de ensino, em especial no tocante à inclusão educacional e à ampliação da cobertura da educação infantil, alinhando-se aos princípios constitucionais e às diretrizes legais aplicáveis.

No plano constitucional, a matéria encontra fundamento no art. 6º e art. 205 da Constituição Federal, que consagram a educação como direito social de todos e dever do Estado, a ser promovida e incentivada visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Ademais o art. 208, inciso III e IV da CR/88, que asseguram o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, e a educação infantil em creche e pré-escola às crianças até 5 (cinco) anos de idade.

Destaca-se ainda o art. 211, §2º, da CR/88 que atribui aos Municípios a competência para atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Bem assim o art. 212-A, CR/88, vincula recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB ao financiamento da educação básica pública e à valorização dos profissionais da educação.

As despesas relativas ao cargo de Auxiliar de Apoio à Educação Especial, de que trata esta proposta legislativa, correrão por conta de dotação própria conforme regulamentação prevista na Lei Federal n° 14.113/2020 – Lei do FUNDEB, pois há autorização legislativa que autoriza a utilização dos recursos para custear cargos como o ora criado, por se tratar de profissional de apoio escolar e integrante do magistério.

No âmbito da Legislação local a Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem estabelece em seu art. 7º, inciso IV, que a educação como direito social fundamental e que incumbe ao Município organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de ensino, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e do Estado (art. 132).

Destaca-se ainda o art. 133 da LOM, que assegura o atendimento educacional especializado, bem como a valorização dos profissionais da educação.

Desta forma, a criação do cargo de Auxiliar de Apoio à Educação Especial atende à necessidade de inclusão e suporte aos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas, garantindo-lhes a participação plena e efetiva nas atividades escolares, em igualdade de condições com os demais.

Trata-se, pois, de medida alinhada à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e às diretrizes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009).

A propósito da ampliação de vagas para Professor de Educação Infantil visa suprir a crescente demanda de matrículas, decorrente da expansão da rede municipal e da obrigatoriedade de oferta da educação infantil, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a universalização do acesso e a melhoria da qualidade do ensino.

Ressalte-se que o impacto orçamentário-financeiro foi avaliado, estando o provimento e a remuneração compatíveis com a capacidade fiscal do Município e respeitando-se os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Repisa-se que custeio do novo cargo contará com recursos vinculados do FUNDEB, assegurando a sustentabilidade financeira da medida.

Do ponto de vista de competência para propositura deste Projeto de Lei Complementar, destaca-se que a Constituição da República de 1988, em seu art. 30, inciso I, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a organização de seu quadro de pessoal para assegurar a prestação eficiente dos serviços públicos.

Além disso, o art. 37 da CR/88 estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais orientam a administração pública e justificam a necessidade de adequação dos recursos humanos à realidade do Município, através de lei.

A propósito da Competência Legislativa do Município, o art. 18 da CR/88 ao tratar da organização político-administrativa do Estado Brasileiro reafirma a autonomia dos Municípios, sendo que, o art. 29, *caput*, estabelece que o Município será regido *"por lei orgânica"*.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal, prevê em seu art. 5º, inciso X, a competência do Município para legislar sobre *"organização, administração e execução dos serviços públicos locais"*.

Nesse sentido, a ampliação e a criação dos cargos que tratam este Projeto de Lei Complementar, no quadro funcional do Município, representa uma medida essencial para garantir a oferta adequada de serviços à população.

Ademais, a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais respaldam a criação de cargos públicos quando houver necessidade justificada e disponibilidade orçamentária, requisitos plenamente atendidos neste caso. A carência destes profissionais no quadro atual compromete a eficiência do serviço público local.

O art. 35, inciso II, da Lei Orgânica, dispõe ser de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, por meio do Prefeito a "criação, estruturação e atribuições de órgãos e departamentos da Administração Pública". Portanto, o presente Projeto de Lei Complementar é regular quanto à competência do Município para legislar sobre o tema, assim como no aspecto da iniciativa da proposta.

Quanto ao Processo Legislativo, observa os art. 102 e 88, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem, porque é apresentado com a antecedência necessária para que conste da pauta da sessão plenária, bem como se trata da modalidade de proposição "projeto de lei complementar".

Ainda, a matéria em questão insere-se nos termos do art. 43, inciso VI e 158, inciso IX, do Regimento Interno, com quórum de aprovação de maioria absoluta de votos dos vereadores. Deve ser apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 38, inciso X, do Regimento Interno, sendo vedada sua aprovação tão somente pelas Comissões, consoante o disposto no art. 43, do mesmo Regimento.

Nos termos do art. 144, do Regimento Interno, deverá ser submetida a dois turnos de votação, após analisado pelas Comissões. Apenas na hipótese de empate caberá o voto do Presidente da Câmara, conforme art. 33 do Regimento Interno.

Destaca-se que a presente proposta legislativa observa os termos da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que, conforme impacto financeiro anexado, há recursos para atender à despesa criada, nos termos do art. 22 da referida Lei.

Quanto ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, há prévia dotação orçamentária já estabelecida para as respectivas despesas, assim como a respectiva autorização na Lei de Diretrizes para as finalidades desta proposta.

Cumpre destacar que o art. 17 da LDO vigente autoriza a criação, extinção e alteração de cargos previstos na presente proposta e existe dotação orçamentária para tanto.

O art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dispõe sobre a necessidade de lei específica que regule a remuneração e subsídio daqueles que são remunerados pelo Poder Público, sendo a presente proposta específica de lei e, uma vez não vinculadas ou equiparadas as remunerações que dela decorrem a outras espécies remuneratórias diversas, observa o art. 37, inciso XIII, da CF.

Há de se considerar que os efeitos financeiros e a previsão orçamentária desta Lei se projetam para o ano de 2026, sendo que contarão com a respectiva destinação de recursos no orçamento de 2026.

Com efeito, sob nenhum aspecto, há óbice jurídico-formal ao regular trâmite e votação da presente proposta pelos Nobres Vereadores.

São estas, em resumo, nobres vereadores, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Complementar, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração e todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem dos agentes públicos municipais.

Atenciosamente,

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.08.12 10:22:24 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Altera o Anexo Atribuições da Lei Complementar 024/2022, que "*Estabelece o Plano de Cargos e Salários do Magistério da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem*", a fim de criar o cargo de Auxiliar de Apoio à Educação Especial e ampliar o número de vagas do Cargo de Professor de Educação Infantil.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Auxiliar de Apoio à Educação Especial e estabelecida a forma de provimento, carga horária, vencimento, requisitos e atribuições, nos termos seguintes:

AUXILIAR DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL

- Vagas: 02
- Provimento – Efetivo
- Carga Horária Semana: 24 (vinte) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 04 horas e 20 minutos diários.
- Vencimento: R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

Requisitos:

- Escolaridade: Licenciatura plena em Pedagogia e/ou Licenciatura em educação especial ou inclusiva
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- Apoiar as atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestando auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência, em conformidade às especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência;
- Atuar de forma articulada com o professor regente, da sala de aula comum, entre outros profissionais no contexto da escola;
- Acompanhar o estudante nos lugares onde ele estiver dentro da área escolar e nas atividades extraclasse;
- Auxiliar o estudante no cumprimento de atividades na sala de aula após orientação e entrega de material pedagógico, por parte do professor/pedagogo;
- Eliminar, em colaboração com o professor regente, as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais estudantes;
- Trabalhar em colaboração com o professor regente de turma e regente de aula para planejamento dos recursos de acessibilidade dos

estudantes com base no planejamento de aula;
- Zelar pela aprendizagem dos estudantes públicos da educação especial;
- Participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria de Municipal de Educação, sempre que convocado;
- Registrar todas as adaptações realizadas para o estudante, junto com o supervisor pedagógico ou especialista na entrega do Plano de Desenvolvimento Individual – PDI.

Art. 2º Fica alterado o Anexo Atribuições, da Lei Complementar 024/2022, que "*Estabelece o Plano de Cargos e Salários do Magistério da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem*", a fim de ampliar o número de vagas do Cargo de Professor de Educação Infantil, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Vagas: 9
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: Definição por portaria 07:00 as 17:00 (intervalo de 02:00 horas de intervalo)
- 07:30 as 17:00 (intervalo de 01:30 horas de intervalo)
- 07:00 as 16:30 (intervalo de 01:30 horas de intervalo)
- Vencimento: R$ 3.778,97 (três mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos)

Art. 3º As despesas relativas ao cargo de Auxiliar de Apoio à Educação Especial, de que trata o art. 1º desta Lei, correrão por conta de dotação própria conforme regulamentação prevista na Lei Federal n° 14.113/2020 que "*Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.*".

Art. 4º As demais disposições da Lei Complementar nº 024/2022, que "*Estabelece o Plano de Cargos e Salários do Magistério da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem*", permanecerão inalteradas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser prevista no orçamento do ano de 2026, respeitadas as normas da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Santana da Vargem - MG, 12 de agosto de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.08.12 10:21:43 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM - MG

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: Projeto de Lei Complementar nº 012/2025 – cargos auxiliar de Apoio e Professor de Educação Infantil.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotações próprias do Orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025: Considerando os cálculos abaixo (anexo I), em caso de preenchimento da vaga a partir de 09/2025, teríamos o custo de R$45.958,48 no exercício de 2025 que será suportado por dotações próprias do orçamento vigente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026: Constará da respectiva proposta orçamentária do exercício, cujo custo estimativo seria de R$169.032,71 (conf. anexo I)

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027: Constará da respectiva proposta orçamentária do exercício, cujo custo estimativo seria de R$177.484,35 (2025 + IPCA)

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 14 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
Silvio Cesar Miranda
Data: 14/08/2025 08:20:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Silvio César Miranda
Contador – CRC-MG 46.694

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804 Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804 Dados: 2025.08.14 11:52:04 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(art, 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: Projeto de Lei Complementar nº 012/2025 – cargos auxiliar de Apoio e Professor de Educação Infantil.

FONTE DE CUSTEIO: Dotações próprias do orçamento vigente.

Na qualidade de ordenador de despesas do Município de Santana da Vargem - MG, **declaro**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.826/2024), e compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.805/2024 e com o PPA – Plano Plurianual (Lei nº 1.606/2021)

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 14 de agosto de 2025

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804 Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804 Dados: 2025.08.14 11:53:18 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2025

ANEXO I – criação de cargos

Cargo/quantitativo		Valores	Valor totaL	Valores
Auxiliar de Apoio	01	vencto 1.518,00 Aux. alim. 408,71 Assiduidade 128,45	2.055,16	2.055,16
Professor de Educação Infantil	02	Vencto 3.778,97 Aux. alim. 408,71 Assiduidade 128,45	8.632,26	8.632,26
Valor mensal				10.687,42
CUSTOS 2025				
Valor mensal 09 a 12/2025				42.749,68
Décimo Terceiro Salário				1.851,29
INSS (13%)				1.357,51
Total 2025 (04 meses)				45.958,48
CUSTOS 2026 (10.687,42 * 13,33 (c/ férias/13º) x 1.,05 (IPCA) x 1,13 (INSS) =				169.032,71